



Câmara Municipal de Ouro Branco

EMENDA 03 /2026

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral
Nº 20 Data entrada 02.06.26
Horário 10:45 Data saída / /
Destino Apelo
Mapamagal
Assinatura Responsável

EMENDA Nº 03/2026 MODIFICATIVA
ART 15 DO PROJETO DE LEI Nº75/2026 QUE
DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO,
RECLASSIFICAÇÃO E NOVA DESTINAÇÃO DE
IMÓVEIS INTEGRANTES DO CONDOMÍNIO
OURO PARK EMPRESARIAL, AUTORIZA SUA
ALIENAÇÃO MEDIANTE LEILÃO PÚBLICO,
ESTABELECE REGRAS DE PRESERVAÇÃO
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E
RESPONSABILIDADE; FISCAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O vereador que esta subscreve pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art.94, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem apresentar a presente Emenda Supressiva para discussão e votação pelos nobres pares que compõe esta Câmara Municipal.

Art. 1º. O art. 15 do Projeto de Lei nº 75/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Na hipótese de retomada de imóvel anteriormente alienado, concedido ou atribuído a particular, serão restituídos ao adquirente ou titular os valores comprovadamente pagos ao Município, devidamente corrigidos monetariamente, sem prejuízo da apuração, no caso concreto, de benfeitorias úteis e necessárias e de outros valores legalmente indenizáveis.

Parágrafo único. A restituição de que trata o caput deverá ser precedida de apuração administrativa individualizada e observará os documentos comprobatórios apresentados pelo interessado, bem como a legislação aplicável.”

Art.2º Esta emenda ao Projeto de 75/2026 entrará em vigor na data de sua publicação.

É a emenda a ser apresentada.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Ouro Branco, 01 de junho de 2026.

NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:0568632
0608

Assinado de forma digital
por NEYMAR MAGALHAES
MEIRELES:05686320608
Dados: 2026.06.02
08:04:30 -03'00'

Neymar Magalhães Meireles
Vereador





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 75/2026.

Senhor presidente,

Senhores Vereadores,

A redação original do art. 15, ao limitar eventual indenização às benfeitorias úteis e necessárias, mostra-se insuficiente para tutelar situações em que o particular tenha efetuado pagamentos ao Município pela aquisição do imóvel e, ainda assim, venha a sofrer medida de retomada.

A presente emenda estabelece garantia mínima de recomposição patrimonial, assegurando que os valores pagos sejam restituídos com a devida correção monetária, sem prejuízo da análise de outras parcelas indenizáveis legalmente admitidas.

Trata-se de medida compatível com os princípios da vedação ao enriquecimento sem causa, da segurança jurídica, da boa-fé objetiva e da proporcionalidade, evitando que o particular suporte sozinho os ônus patrimoniais de uma desconstituição da relação jurídica.

Isto posto, solicito apoio aos meus pares para aprovação desta Emenda.

Ouro Branco, 01 de junho de 2026

NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:0568632
0608

Assinado de forma digital
por NEYMAR MAGALHAES
MEIRELES:05686320608
Dados: 2026.06.02
08:04:53 -03'00'

Neymar Magalhães Meireles
Vereador

